



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº002/2025.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirai-MG, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 29 A, § 1º da Constituição Federal de 1988 c/c art.35 inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 26, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o presente Projeto de Resolução:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a reajustar em 4.77%(quatro inteiros e setenta e sete centésimos) por cento, os salários dos Servidores da Câmara Municipal de Mirai sobre os valores pagos em dezembro de 2024.

Parágrafo único: o presente índice referente à recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2024, com base no ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR DO IBGE-INPC.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mirai, 28 de agosto de 2025


GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Mirai


OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-presidente da Câmara Municipal de Mirai


DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI

1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

2º Secretário

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº
DATA: 28/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

...continuação PROJ RES 002/2025...

JUSTIFICATIVA:

Nobres Colegas,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos, nos termos legais e regimentais à presença de vossas excelências, requerer a tramitação deste, para que o mesmo seja analisado e votado.

Assim, temos que o presente projeto visa acompanhar a legislação pátria, a carta magna e os demais dispositivos e, ainda, corrigir as perdas inflacionárias nos vencimentos dos Servidores, fazendo com que garanta o cumprimento dos dispositivos constitucionais relativos à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do funcionalismo público, na medida em que se associam os índices de reajuste aos índices de inflação, acompanhando assim, o aumento do custo de vida dos servidores públicos.

Por este motivo, solicitamos a aprovação do presente projeto nos termos aqui propostos.

Miraí, 28 de agosto de 2025.

GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Miraí

OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-presidente da Câmara Municipal de Miraí

DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI

1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

2º Secretário